



PROCESSO N.º 285/2021

Convite à Apresentação de Proposta no Âmbito de **AJUSTE DIRETO Regime Geral N.º 02/2021, CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO SERVIÇOS DE REVISÃO OFICIAL DE CONTAS/AUDITORIA EXTERNA AO MUNICÍPIO DE VELAS**, alínea a) do artigo 20º do Decreto Legislativo Regional n.º27/2015/A, de 29 de dezembro.

A entidade adjudicante **Município de Velas**, com sede na Rua de São João, em Velas com o NIPC 512 075 506, convida a entidade **Fortunato & Rafael – Sociedade de Revisores Oficiais de Conta Lda.**, NIF 506 389 618, sede em Rua Figueira n.º 78 – R/C Dto. 2780-743 Atalaia - Montijo, a apresentar proposta para o procedimento referido em epígrafe.

O presente convite obedece às seguintes condições:

1. Informa-se que:

- a) **A decisão de contratar** foi tomada por meu despacho, de 13 do corrente mês de maio, no termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, e conforme o disposto na alínea a) do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, e artigo 36.º do CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, e dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 115.º do mesmo diploma, o que permite às entidades adjudicantes recorrerem à modalidade de contratação por ajuste direto dentro do valor limite inferior a 75.000,00€.
- b) Esta prestação de serviços foi submetida a parecer vinculativo de acordo com os n.ºs. 7 e n.º 8 do artigo 73.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (LOE 2021).

2. Objeto do procedimento



O objeto do presente procedimento por ajuste direto, em regime geral, é a Prestação de Serviços de Revisão Oficial de Contas/Auditoria Externa ao Município de Velas, procedendo o adjudicatário anualmente à revisão legal das contas e, entre outras particularidades:

- a) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- b) Participar aos órgãos municipais competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do plano plurianual de investimentos do município;
- c) Proceder à verificação dos valores patrimoniais do município, ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- d) Remeter semestralmente aos órgãos executivo e deliberativo da entidade informação sobre a respetiva situação económica e financeira;
- e) Emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados individuais e consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinados pela assembleia municipal;
- f) Pronunciar-se sobre quaisquer outras situações determinadas por lei, designadamente sobre os planos de recuperação financeira, antes da sua aprovação nos termos da lei.
- g) Disponibilidade para prestar esclarecimentos sempre que o Município solicitar, seja por via telefone ou e-mail.

3. Contraente público

3.1 O Contraente Público, adiante designado de ENTIDADE, é o Município de Velas, sita na Rua de São João, telefone n.º (351) 295 412 214, telefax n.º (351) 295 412 450, email: hteixeira@cmvelas.pt, a quem o interessado no âmbito do presente procedimento deverá dirigir as suas comunicações.

3.2 O órgão da Entidade Pública Contratante para a decisão de contratar é o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Velas.



4. Início das funções de elaboração da consultoria

O início das funções de consultoria técnica, deverá verificar-se imediatamente, no dia seguinte à celebração do contrato.

5. Preço base e preço contratual

5.1 O preço base de acordo com o n.º 1 do art.º 47.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual para a prestação de serviços objeto de contrato é de € 21.996,00 (vinte e um mil, novecentos e noventa e seis euros).

5.2 Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

5.3 O prazo da prestação de serviços é de 36 (trinta e seis) meses.

5.4 As peças que instruem o presente processo de Consulta são:

- Convite;
- Caderno de Encargos;

6. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO E ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS

6.1 - Os esclarecimentos sobre quaisquer dúvidas surgidas na interpretação deste Convite devem ser solicitadas via plataforma eletrónica "AcinGov" com o endereço <https://www.acingov.pt>, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

6.2 - A Entidade Adjudicante prestará por escrito e na referida plataforma eletrónica ("AcinGov"), os esclarecimentos a que se refere o número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta.



6.3 - A Entidade Adjudicante pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número precedente.

6.4 - Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6.5 - Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação da proposta, o interessado deve apresentar à entidade adjudicante uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:

- a)** Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
- b)** Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
- c)** Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

6.6 - Excetuam-se do disposto no número anterior os erros e as omissões que o concorrente, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas possa detetar na fase de execução do contrato.

7. DOCUMENTOS DA PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO

7.1. As propostas são apresentadas diretamente na plataforma eletrónica "Acingov" e elaboradas nos termos do *modelo da proposta*, anexo ao presente Clausulado Procedimental, devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:

- a)** Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada de acordo com a minuta que constitui o Anexo I do presente Clausulado Procedimental, assinada pela pessoa ou pelas pessoas com poderes para obrigar o concorrente;
- b)** Quadro com a indicação do preço mensal e do preço total do



serviços proposto;

- c) O preço total da prestação de serviços, em algarismo e, preferencialmente, por extenso, não incluindo IVA;
- d) A menção expressa de que ao preço total acresce IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável;
- e) Condições de Pagamento, conforme o artigo 299.º do CCP, na sua versão atual;
- f) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos de clarificação das condições da decisão de contratar.

7.2 - Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos dos atributos da sua proposta que importem à execução do contrato.

7.3 - Habilitação:

7.3.1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II e que faz parte integrante deste Clausulado Procedimental;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro na sua versão atual;
- c) Declaração do registo do beneficiário efetivo, para os termos e efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 37. Da Lei n.º 89/2017, de 21 de Agosto, Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), ou sendo o caso, a fundamentação legal que determina a dispensa da obrigatoriedade de efetuar o registo do beneficiário efetivo.
- d) Declaração na qual os concorrentes indiquem o seu nome, número fiscal de contribuinte, número do bilhete de identidade ou da pessoa coletiva, estado civil e domicílio ou, no caso de pessoa coletiva, sede, filiais que



interessam à execução do contrato, objeto social, nome de titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, Conservatória do Registo Comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória.

- e) Caso o concorrente pretenda pode apresentar junto com a proposta os documentos de habilitação, de forma a tornar mais rápida a celebração do contrato.

7.3.2. O órgão da Entidade Pública Contratante competente para decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe um prazo para o efeito.

8. PRAZO PARA A ENTREGA DAS PROPOSTAS

8.1 – Este procedimento é tramitado eletronicamente, através da plataforma "AcinGov" com o endereço <https://www.acingov.pt> não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela referida plataforma eletrónica.

8.2 – A proposta deverá ser entregue até às **23:59 horas (hora local dos Açores UTC -01:00) do sexto dia, contados seguidos**, e após o envio/receção do convite.

8.3 - As peças do procedimento encontram-se disponíveis para carregamento gratuito na plataforma eletrónica "AcinGov". Paralelamente, o processo encontra-se disponível para consulta durante o horário de expediente, das 9:00 às 16:00 horas, na Unidade Orgânica Finanças e Património desta Câmara Municipal de Velas, Rua de São João, 9800 – 539 Velas.

9. PRAZO PARA A ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



Os documentos de habilitação deverão ser entregues até às 23 horas (hora local dos Açores UTC -01:00) do quinto dia útil, contados seguidos, e após a notificação da adjudicação.

O prazo para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86º do CCP, conforme disposto na alínea j) do nº 1 do artigo 115º do mesmo código é de 5 (cinco) dias, sem prejuízo do disposto no artigo 86º nº 3 do referido CCP, na sua versão atual;

10. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

10.1 Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica "AcinGov" identificada no número **8.1** deste Procedimento até ao termo do prazo fixado no número **8.2** do presente Procedimento.

10.2 A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo da sua receção.

10.3 Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no ponto **8.1**, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:

- a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
- b) Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- c) Cujas receção deve ser registada por referência à respetiva data.

11. Propostas condicionadas e variantes



Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou que envolvam alterações ao texto das Cláusulas do Caderno de Encargos patenteado a concurso, relativas aos serviços a prestar.

12. Prazo da obrigação da manutenção da proposta

- 12.1** O prazo da obrigação de manutenção da proposta é de sessenta e seis (66) dias, contados da data limite para a entrega da proposta.
- 12.2** O prazo a que se refere o número anterior considerar-se-á prorrogado, por iguais períodos por consentimento tácito do concorrente que nada requeira em contrário.

13. Esclarecimentos a prestar pelo concorrente

- 13.1** A entidade adjudicante pode pedir ao concorrente quaisquer esclarecimentos sobre a proposta apresentada que considere necessários para efeitos da análise e da avaliação da mesma.
- 13.2** Os esclarecimentos prestados pelo respetivo concorrente fazem parte integrante da mesma, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, na sua atual versão.
- 13.3** Os esclarecimentos referidos no número anterior são disponibilizados a todos os concorrentes na plataforma eletrónica AcinGov.

14. Critério de adjudicação

A adjudicação é feita segundo o critério "preço" tendo em conta o limite do preço base fixado no presente Convite.

15. Negociação da proposta

Não haverá lugar a negociação da proposta, sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 do artigo 125.º do CCP, na sua atual versão.



16. Documentação necessária para a celebração do contrato:

O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária para celebração do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação do ato de adjudicação, incluindo nomeadamente:

- 16.1** Fotocópia do cartão de cidadão do outorgante, respetiva morada, naturalidade e estado civil, bem como procuração, quando for o caso;
- 16.2** Fotocópia do número de contribuinte ou do cartão de pessoa coletiva, conforme o caso;
- 16.3** Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar, se for o caso.

17. Reclamações contra a minuta

- 17.1** As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
- 17.2** No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
- 17.3** Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

18. Outorga e interpretação do contrato

- 18.1** A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de apresentados todos os documentos de habilitação exigidos.
- 18.2** O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário com a antecedência mínima de 5 dias a hora e o local onde ocorrerá a outorga do contrato.



- 18.3** Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o prestador de serviços deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade adjudicante.
- 18.4** O prestador de serviços obriga-se a ter em conta, na execução do contrato, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade adjudicante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à mencionada execução.

19. Horas e prazos

- 19.1** Qualquer hora, prevista nos documentos do procedimento ou que respeite ao mesmo, é considerada como sendo a hora dos Açores.
- 19.2** Sempre que no respeitante ao procedimento estejam em causa dias úteis, são estes considerados como os da sede/morada da Entidade Adjudicante.
- 19.3** Na contagem dos prazos aplica-se o disposto no Código dos contratos Públicos, devendo ter-se em consideração, na fase da formação do contrato, o disposto no artigo 470º do CPP, na redação sua versão atual.

20. Despesas

Correm por conta do prestador de serviços todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele resultem do Caderno de Encargos e do Contrato.

21. Esclarecimentos e dúvidas

Os esclarecimentos sobre quaisquer dúvidas surgidas na interpretação deste ofício/convite devem ser solicitados via plataforma eletrónica "AcinGov".

22. Outras



Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

23. Procedimento

Ao presente procedimento e, bem assim, em todo o omissivo no presente Convite, observar-se-á o disposto no Caderno de Encargos e Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, e, de forma supletiva, pelo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual versão e vigor, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, vigência na legislação portuguesa.

Paços do Município de Velas, 13 de maio de 2021

O Presidente

Luís Virgílio de Sousa da Silveira



Modelo da proposta

. . . (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE OFICIAL DE CONTAS/AUDITORIA EXTERNA AO MUNICÍPIO DE VELAS** a que se refere o convite datado de . . ., obriga-se a executar a referida prestação de serviços, de harmonia com o caderno de encargos, pela quantia de . . . (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme a lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Local, data.

Assinaturas.



Anexo I

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de Dezembro, que aprova o regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores]

1 - ...[nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1)... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus



órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

ii) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;



- ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- v) *Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;*
- vi) *Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto.*
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
- k) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativas de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;
- l) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;
- m) Que não diligenciou, por si ou terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais



suscetíveis de lhes conferir vantagem no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais;

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e do n.º 2 do artigo 40.º do presente diploma, a apresentar a declaração que constitui o Anexo III referido nesta última norma, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].



- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.



Anexo II

Modelo de Declaração

[a que se refere o n.º 2 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de Dezembro, que aprova o regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a



segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

g) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional, regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -



ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.